

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 152/2015 de 13 de Novembro de 2015**

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 70.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades de promoção de atividades físicas desportivas organizadas por outras entidades;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Açores Ativos”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovado o regulamento do projeto “Açores Ativos”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**“AÇORES ATIVOS”**  
**REGULAMENTO**

## **1. Objetivos do projeto**

O projeto “Açores Ativos” visa promover a atividade física desportiva junto dos adultos, promovendo o reforço do papel individual de cada cidadão na procura de uma vida ativa e saudável, de forma transversal e ao longo de toda a vida, tendo como grandes objetivos promover a prática regular de atividade física desportiva, contribuir para a promoção de estilos de vida ativa, contribuir para a existência de momentos de convívio e de sociabilização e promover a saúde e a qualidade de vida.

## **2. Entidades beneficiárias**

2.1 Podem beneficiar do apoio previsto no presente regulamento:

- a) os clubes desportivos;
- b) os clubes de praticantes;
- c) as associações promotoras de desporto;
- d) as associações juvenis.

2.2 Podem ainda beneficiar do apoio outras entidades do associativismo, sem fins lucrativos, que desenvolvam este tipo de atividade, a apreciar e decidir caso a caso.

## **3. Requisitos de candidatura**

Podem candidatar-se as entidades beneficiárias que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir técnico responsável licenciado na área das ciências do desporto ou similares ou detentor do título profissional de treinador de desporto, em presença permanente durante as atividades;
- b) desenvolver a atividade sem caráter competitivo formal nem ligações formais à atividade federada;
- c) garantir um número mínimo de quinze praticantes por cada núcleo de atividade/modalidade;
- d) desenvolver a atividade de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;
- e) cumprir um horário semanal de prática da atividade não inferior a uma hora.

## **4. Instrução e apresentação de candidatura**

4.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro. Excecionalmente, para 2015, o prazo para a apresentação das candidaturas terminará no último dia útil do mês de novembro.

4.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

## **5. Aceitação das candidaturas**

Após a apreciação e ponderação das candidaturas, o Serviço de Desporto da respetiva ilha informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição do apoio.

## **6. Contratualização**

A concessão de apoio é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

## **7. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos**

O Serviço de Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial da atividade regular dos núcleos ou da recolha de informação sobre a mesma.

## **8. Apoio**

8.1 O apoio a conceder no âmbito deste projeto assume a forma de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, dependendo da respetiva disponibilidade e nos termos a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

8.2 A manutenção da concessão do apoio fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

## **9. Relatório**

As entidades que beneficiem do apoio devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final específico da atividade desenvolvida, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## **10. Outras condições**

As entidades que desenvolvam estas atividades deverão, nos termos da lei, assegurar as necessárias medidas de proteção dos intervenientes, quando aplicáveis.

## **11. Casos omissos**

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

## **12. Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.